



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9832/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **R D I ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, situada na Avenida Embaixador Paschoal Carlo Magno n.º 601, Bairro Araca, Cidade Paty do Alferes CEP: 26950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.297.485/0001-05, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr^a. **DULCE SILVA TEIXEIRA**, cédula de identidade n.º 040762692IFPRJ, CPF: 499.665.537-20, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO, para atender as necessidades das Secretarias participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar



remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos bens e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada e conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega informando os motivos que impossibilitem cumprimento, ficando a cargo do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa.

Parágrafo segundo: Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência (anexo IX).

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação, conforme necessidades da Secretaria Requisitante, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo quarto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei



14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto e serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data da entrega/prestação dos serviços (aceite), salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições e demais condições descritas no Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo primeiro: É necessário que a contratada ofereça assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com as secretarias para facilitar o contato havendo necessidade.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá



proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.



Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso



decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.



Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da



falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO**



GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 33 de JULHO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal

Empresa: **R D I ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**



Documento assinado digitalmente
DULCE SILVA TEIXEIRA
Data: 02/07/2025 15:14:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 9534 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/07/25
2318/01
PUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2318/01



CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 9832/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO**, para atender as **necessidades das Secretarias participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos bens e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada e conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega informando os motivos que impossibilitem cumprimento, ficando a cargo do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência (anexo IX).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei



14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto e serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data da entrega/prestação dos serviços (aceite), salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições e demais condições descritas no Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo primeiro: É necessário que a contratada ofereça assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com as secretarias para facilitar o contato havendo necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) xxxxxx, matrícula xxx/xx e pelo (a) servidor (a) xxxxxx, matrícula xxx/xx especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:



- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e



o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

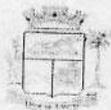
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

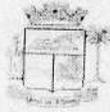
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

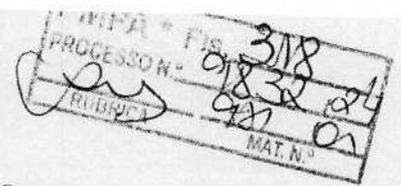
Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que, nesse caso, se trata da AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO para a realização de obras, manutenção e melhorias públicas essenciais, garantindo a qualidade dos materiais utilizados nas obras, a fim de assegurar a durabilidade de tais obras, visando a eficiência no fornecimento e o cumprimento dos prazos e orçamentos estabelecidos, atendendo as necessidades das Secretarias participantes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

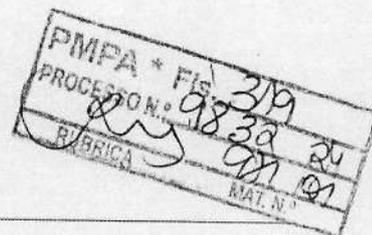
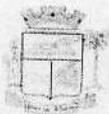
ITEM	CÓDIGO E-CIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	19505	ANEL DE CONCRETO C/ 0,90MT X 0,50 MT C/FERRAGEM	UNIDADE	265
02	19506	BANCO DE CONCRETO 0,70MT X 0,70 MT	UNIDADE	270
03	19507	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,10MT X 0,20MT X 0,40MT	UNIDADE	12700
04	19508	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,12MT X 0,20MT X 0,40MT	UNIDADE	15000
05	19509	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,15MT X 0,20MT X 0,40MT	UNIDADE	15000
06	19510	BLOQUETE INTER TRAVADO DE CONCRETO 0,09MT X 0,19MT X 0,39MT	UNIDADE	4000
07	19511	BLOQUETE RETANGULAR DE CONCRETO 0,10MT X 0,20MT X 0,06MT	UNIDADE	4000
08	19512	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO 0,30MT X 0,30MT X 0,06MT	UNIDADE	4000
09	19513	CAIXA DE GORDURA CONFECCIONADA EM CONCRETO C/ TAMPA N°02	UNIDADE	267
10	19514	CALHA DE CIMENTO DE 0,30MT C/ FERRAGEM	UNIDADE	400



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



11	19515	CALHA DE CIMENTO DE 0,40MT C/ FERRAGEM	UNIDADE	400
12	19516	CONJUNTO FOSSA E FILTRO SANITÁRIA DE CONCRETO P/ 9 PESSOAS	UNIDADE	205
13	23545	MANILHA DE CONCRETO DE 0,30MT DIAM. X 1,00MT S/FERRAGEM	UNIDADE	1510
14	19517	MANILHA DE CONCRETO DE 0,40MT DIAM. X 1,00MT C/ FERRAGEM CA1	UNIDADE	610
15	19518	MANILHA DE CONCRETO DE 0,40MT DIAM. X 1,00MT S/FERRAGEM	UNIDADE	610
16	19519	MANILHA DE CONCRETO DE 0,40MT DIAM. X 1,50MT C/ FERRAGEM CA1	UNIDADE	5210
17	19520	MANILHA DE CONCRETO DE 0,50MT DIAM. X 1,00MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	810
18	19521	MANILHA DE CONCRETO DE 0,50MT DIAM. X 1,50MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	4310
19	19522	MANILHA DE CONCRETO DE 0,60MT DIAM. X 1,00MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	510
20	19523	MANILHA DE CONCRETO DE 0,60MT DIAM. X 1,50MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	2310
21	19524	MANILHA DE CONCRETO DE 0,80MT DIAM. X 1,00MT C/ FERRAGEM CA1	UNIDADE	1610
22	19525	MANILHA DE CONCRETO DE 1,00MT DIAM. X 1,00MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	810
23	19526	MANILHA DE CONCRETO DE 1,20MT DIAM. X 1,00MT C/FERRAGEM CA1	UNIDADE	270
24	19527	MEIO FIO DE CONCRETO DE 0,30MT X 0,10MT X 0,80MT	UNIDADE	30000
25	19528	MESA DE CONCRETO QUADRADA 1,00MT X 1,00MT	UNIDADE	55
26	19529	MOIRÃO DE CONCRETO C/ CURVA NA PONÇA COM 2,50MT	UNIDADE	815
27	19530	POSTE DE CONCRETO C/ 5 MT	UNIDADE	27
28	19531	POSTE DE CONCRETO C/ 6 MT	UNIDADE	28
29	19532	POSTE DE CONCRETO C/ 7 MT	UNIDADE	25
30	19533	SERVIÇO DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA (SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONCRETO USINADO FCK25 MPA COM APLICAÇÃO COM CAMINHÃO BETONEIRA, COM MATERIAL E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA)	METRO CÚBICO	555
31	19534	TAMPA DE CONCRETO REDONDA P/ ANEL DE 0,50MT X 0,90MT	UNIDADE	50



2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços.

Não iremos fazer contratos para a aquisição de artefatos de cimento de uma maneira geral, por se tratar de uma aquisição de material em que as demandas não possuem períodos regulares de ocorrência e sim são estabelecidas conforme a demanda.

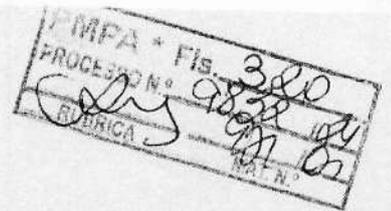
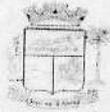
Contudo, para o caso do item do serviço de concreto usinado (Item 30 do item 1.2 deste termo, código 19533 no e-cidade), por se tratar de um serviço, nós estabeleceremos contratos para tal fornecimento. Os contratos para este item serão de no máximo 12 (doze) meses, mas tal período poderá ser ajustado, podendo ser encurtado dependendo da intenção da administração em tratar, por exemplo, demandas específicas por vez, ou se ajustar para as disponibilidades orçamentárias ou de saldo existentes para este item, quando houver a necessidade de contratação do mesmo.

2.2. Prorrogação do Contrato

A ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por no máximo mais 12 (doze) meses conforme o permitido pela legislação vigente. Para o caso do item do serviço de concreto usinado (Item 30 do item 1.2 deste termo, código 19533 no e-cidade), por se tratar de um serviço, nós estabeleceremos contratos para tal fornecimento, com os contratos sendo de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis pelos períodos permitidos conforme a legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Quanto ao reajuste, recorrente para serviços, mas não necessariamente obrigatório para aquisição de materiais, podemos dizer que ele está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada



a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes.

Esta previsão de reajuste é especificamente importante para que futuramente se possa prorrogar a vigência da ata de registro de preços com preços condizentes com o mercado, caso assim seja decidido.

Quando o pedido de reajuste partir da CONTRATADA antes dos 12 (doze) meses usuais para aplicação do reajuste, o pedido deve ser avisado com antecedência de pelo 30 dias pela CONTRATADA, através de comunicado formal, garantindo transparência, tempo para análise e clareza na comprovação de fato da necessidade de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

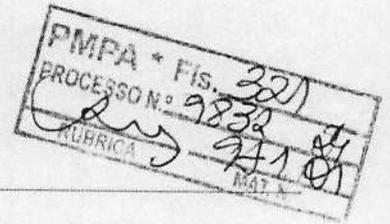
Uma aquisição de artefatos de cimento de qualidade e a prestação de serviços de concreto usinado são essenciais para garantir a segurança e a integridade das infraestruturas públicas de obras já realizadas e ainda a serem concluídas.

Obras bem realizadas reduzem os riscos de acidentes e melhoram a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, além de contribuírem para o conforto, bem-estar e saúde da população, ampliando também o potencial turístico municipal.

A aquisição planejada e estratégica de artefatos de cimento e prestação de serviços de usinagem de concreto permite uma melhor alocação dos recursos públicos.

Com uma aquisição bem gerida, é possível obter materiais a preços competitivos e evitar desperdícios, resultando em economia e maior eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis.

A aquisição dos materiais de alta qualidade é necessária para garantir que as obras atendam às normas e padrões de qualidade estabelecidos por órgãos reguladores, fazendo com que, quando é bem gerida, acabe promovendo a transparência, eficiência, eficácia e integridade no uso dos recursos, o que é sempre desejável para o município.



Processos de aquisição claros e bem documentados garantem que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da coletividade.

3.2. Metodologia/Justificativa do Quantitativo:

Para estimar as quantidades solicitadas de artefatos de cimento e prestação de serviços de usinagem de concreto para a realização de obras, manutenção e melhorias públicas essenciais, consideramos dados coletados a partir da memória de cálculo da última ata, contratos anteriores e a busca por economia de escala.

Também levamos em conta eventuais variações na demanda, visando atuais e futuras obras.

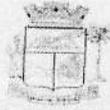
Realizamos um levantamento dos quantitativos com a ajuda de funcionários administrativos, operacionais e do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como das demais Secretarias participantes, também buscando a melhor estimativa real de utilização, considerando as situações e necessidades atuais, visando atender a todas as demandas nos meses subsequentes.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas informações fornecidas pelos funcionários que utilizarão os produtos solicitados, em parceria com a equipe de planejamento de contratações.

Levamos em conta a memória de cálculo do ano passado, bem como também consideramos todas as obras em andamento.

No fim, estabelecemos que a manutenção dos quantitativos da ata anterior para a maior parte dos itens era o melhor caminho a seguir, uma vez que os quantitativos nos atenderam, há a previsão de continuidade de diversos serviços e obras e além disso, acreditamos ser válido estabelecermos margens de segurança adequadas, assim como na ata anterior, visando atender a todas as demandas das secretarias em relação à utilização desses itens até o final da vigência da ata, considerando também a transição atual de governo, percebendo também ser válido resguardar saldo em registro de preços para eventuais demandas ainda desconhecidas.

Conforme a detecção de necessidades e demandas, alguns itens foram acrescentados ou tiveram sua especificação ajustada, conforme as necessidades das Secretarias participantes.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 017/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

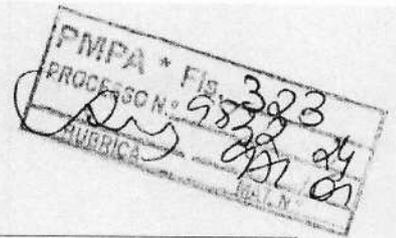
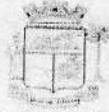
4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP):

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

A motivação por trás de não fazer uma licitação comum ou aderir atas de outros municípios e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços e por não encontrarmos atas de órgãos públicos da região (alguns exemplos buscados: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, Prefeitura Municipal de Vassouras, entre outros) com os exatos itens solicitados, de forma que atendam as necessidades



da secretaria em termos de quantitativos, itens, preços vantajosos e logística, portanto não suprimindo as atuais necessidades de aquisição.

Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os produtos, uma vez que não se poderia fazer grandes pedidos por licitação comum para todo o ano devido aos prazos de garantia definidos serem de apenas 03 (três) meses após a entrega dos produtos.

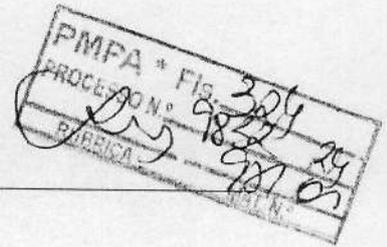
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida para a aquisição de artefatos de cimento e prestação de serviço de usinagem de concreto visa garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços e obras, fornecendo produtos e serviços adequados que atendam às necessidades e regulamentações cabíveis.

Após um levantamento das necessidades e especificações de cada produto e serviço, serão selecionados fornecedores que assegurem a qualidade e a conformidade dos itens. A contratação será realizada de acordo com essas especificações, assegurando a entrega e distribuição adequada dos produtos.

Além disso, os colaboradores envolvidos (funcionários diretos das secretarias ou terceirizados) receberão orientações sobre a correta utilização e conservação dos itens. Será realizado um monitoramento constante, com avaliações periódicas para identificar e corrigir eventuais problemas, garantindo que os materiais sejam utilizados e armazenados de maneira adequada e eficiente para o município.

Estes produtos, de uma maneira geral, acabam encontrando seu fim nas obras em que estão sendo utilizados, tornando-se parte integrante daquele local permanentemente ou ao menos por muitos anos.



A solução para a aquisição dos produtos adota uma abordagem abrangente, que inclui a seleção de fornecedores confiáveis, a gestão de estoque, o suporte técnico e a responsabilidade ambiental. Essa abordagem assegura a compatibilidade, qualidade e durabilidade dos materiais, garantindo que a administração alcance os resultados desejados e mantenha a eficiência e a continuidade das operações ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos e equipamentos utilizados.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com as secretarias para facilitar o contato em caso de necessidade.

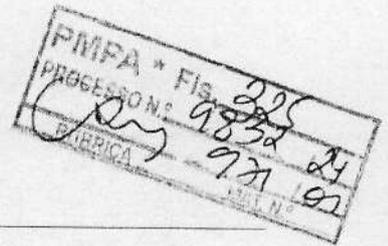
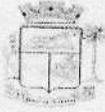
Também é necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso dos produtos estarem danificados na hora da entrega ou não apresentarem a validade/duração esperada conforme especificidades de cada produto, desde que comprovada a correta utilização e manuseio dos itens por parte das secretarias.

Além disso, os materiais e serviços devem possuir um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega/prestação dos serviços dos mesmos, salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Devido à natureza do tipo de contratação (aquisição de produtos não periódica), não serão estabelecidos contratos entre a prefeitura e os fornecedores na maior parte dos casos.

O controle das aquisições será feito através da fiel execução por parte do município e da contratada dos requerimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital elaborado pela Divisão de Licitação em Contratos, respeitando os períodos estabelecidos para apresentação de nota fiscal após solicitação do fornecimento (envio da nota de empenho ao fornecedor), atesto das notas fiscais por funcionários das secretarias (fiscais de recebimento ou fiscais



administrativos de acompanhamento) e eventualmente a efetivação do pagamento, tudo conforme a legislação vigente.

São aplicáveis medidas como sanções, penalidades e outros procedimentos, conforme a o que condiz com a legislação vigente, em caso de descumprimento da execução do contrato por alguma das partes, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

Entretanto, para o serviço de concreto usinado serão feitos contratos, por se tratar de um serviço e neste caso a modalidade de garantia de melhor escolha é o Seguro-Garantia, visto que tal modalidade oferece transparência de segurança, flexibilidade financeira e custos competitivos que podem beneficiar tanto a administração pública quanto o contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

As licitantes devem atender as especificações constantes em Termo de Referência e Edital.

Além disso, a licitante deve apresentar também um atestado de capacidade técnica e possuir no contrato social a atividade/objeto em questão ou alguma equivalência comprovada.

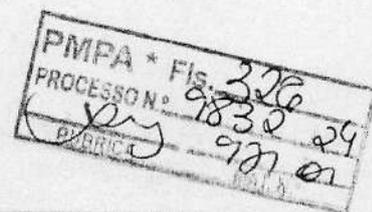
6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

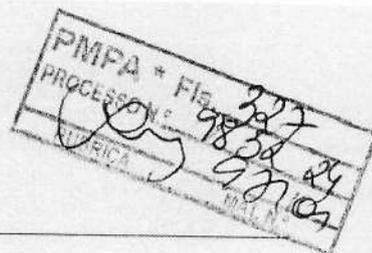


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de



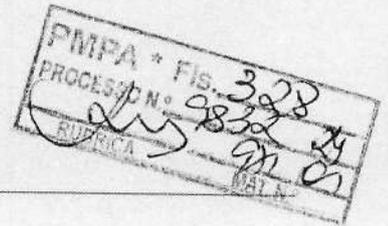
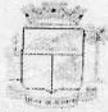
Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- G) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria prévia.

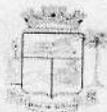
6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de amostra/demonstração dos serviços. Basta que a licitante respeite as especificações, determinações e orientações estabelecidas neste estudo, no Termo de Referência e no Edital.

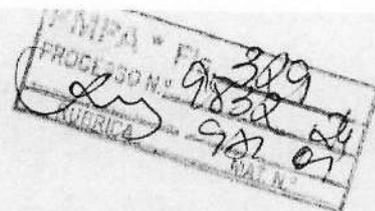
7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada.

7.2. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

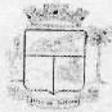


dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir possíveis advertências, sanções e penalidades após notificação, no caso de prejuízo para o CONTRATANTE, ou também um novo prazo para a entrega do material, caso seja decidido desta forma.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou equipe designada para tal, mediante termo detalhado assinado pelas partes, incluindo a apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA e conferência dos volumes dos materiais entregues e da execução dos serviços em até 10 (dez) dias.

7.4. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências das Secretarias Municipais abaixo relacionadas. Poderão haver exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pelas secretarias, que informarão a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.

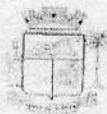
CULTURA	Centro Cultural Maestro José Figueira	Praça Manoel Congo, S/N, Centro - Paty do Alferes-RJ, 26950-000	Segunda a Sexta	09h às 18h
	Parque Fazenda Monte Alegre	R. D, 1429-1293 - Monte Alegre, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda a Sexta	09h às 18h
	Aldeia do Arcozelo	Av. Pascoal Carlos Magno, 450 - Arcozelo, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda a Sexta	09h às 18h
	Parque Fazenda da Luz	R. Custódio Domingues Corrêa, 733 - Chave De Ouro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda a Sexta	09h às 18h
SAÚDE	ESF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - Nº 2031 - AVELAR	Segunda a Sexta	08 às 14 horas



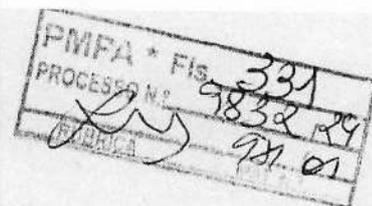
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * FIS 230
PROCESSO N° 9832
LIBERCA - 27/04
MAY N° 04

ESF AVELAR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF HORIZONTE	ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - N° 4661 - CASA 1	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF GRANJA	RUA MARIA PACHECO - N° 100 -	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF ARCOZELO	RUA OLIVEIRA, 18 – ARCOZELO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS - N° 1487 -	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF BELA VISTA	ESTRADA BATATAL - N° 2207 -	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF MARAVILHA	ESTRADA BOA VISTA - N° 23 -	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF COQUEIROS	RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - N° 173 -	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF CENTRO II	RUA DR LEOPOLDO - n.º 77 CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
ESF PEDRAS RUIVAS	RUA SANTOS DUMONT - N° 590 - PEDRAS RUIVAS	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
UNIDADE ALBA MONTEIRO	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda a Sexta	08 às 14 horas

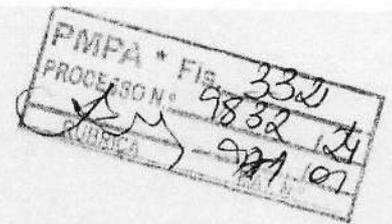


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



	CAPS	RUA DEP. BERNARDES NETO - N°294 - CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	RUA MANTIQUEIRA - N°27 - CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	VIGILÂNCIA	RUA CEL. MANOEL BERNARDES - N° 45 - SALA 405 - CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	DIV. DE TRANSPORTE	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	DENGUE	RUA DR. PERALTA - N° 802 - SALA 01 - CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	SAMU	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	CEO	AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARCOZELO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
	CAF	RUA DEPUTADO BERNARDES NETO, 61 - CENTRO	Segunda a Sexta	08 às 14 horas
OBRAS	SEDE DA SECRETARIA	Av. Brasil n° 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes - Arcozele	Segunda a Sexta	08 às 16 horas

7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscais de recebimento a serem nomeados em tempo oportuno) mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais quanto à qualidade e conformidade quanto às especificações dos produtos e serviços, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços, sendo cabível a aplicação de advertências, sanções e penalidades que respeitem a legislação vigente.

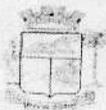
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. As responsabilidades das duas partes (fornecedores e o município) deverão ser executadas fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021, sendo possível a aplicação de sanções e penalidades, quando comprovado o desacordo quanto às exigências estabelecidas.

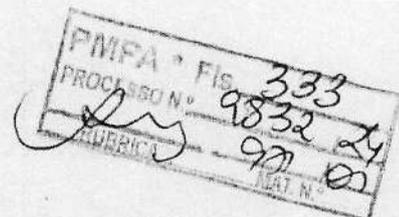
8.2. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais/prestações dos serviços nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.6 deste termo.

8.2.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2.2. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



8.2.3. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

8.2.4. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.2.5. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

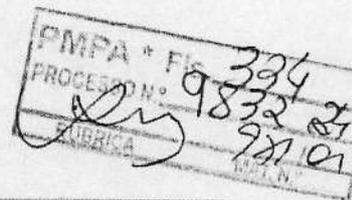
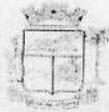
8.3. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.9. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

A aquisição de artefatos de cimento e a contratação do fornecimento de serviços de usinagem de concreto devem buscar resultados que maximizem a economicidade, obtendo preços competitivos e condições favoráveis, reduzindo o custo total da aquisição e permitindo o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Busca-se também o planejamento e a coordenação eficazes que permitam a entrega pontual dos materiais, evitando atrasos que possam afetar a programação de obras, estabelecendo um laço de confiança com os fornecedores, o que ajuda a reduzir a necessidade de supervisão intensiva e intervenção constante. Busca-se também a escolha de materiais com alta qualidade e durabilidade que tragam eficácia e eficiência em sua utilização, reduzindo a necessidade de substituições ou reparos frequentes, atendendo adequadamente a população ao executar de forma integral os serviços necessários.

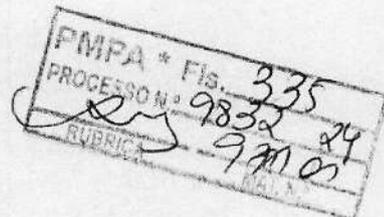
Procura-se através das aquisições bem planejadas desenvolver um orçamento detalhado e realista que contemple todos os custos associados às aquisições e contratações dos serviços, bem como do uso dos materiais, garantindo que os recursos financeiros sejam alocados de forma eficiente ao criar maneiras de gerar informações e estabelecer métricas que possam ser refinadas ao longo dos anos, buscando a adequada utilização do capital público.

Ao atingir esses resultados, a aquisição de artefatos de cimento e a contratação do fornecimento de serviços de usinagem de concreto contribuirão para a eficiência dos projetos, melhorando o uso dos recursos disponíveis e garantindo a realização de obras com o melhor custo-benefício, o que beneficia a administração pública e a população.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato (nos casos em que serão estabelecidos contratos), os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: João Gabriel Lisbôa Machado

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2078/01

CPF: 135.192.297-14

Fiscal do futuro Contrato: Flamaryon Pereira da Silva

Cargo: Coordenador Administrativo

Matrícula: 2303/02

CPF: 094.778.383-30

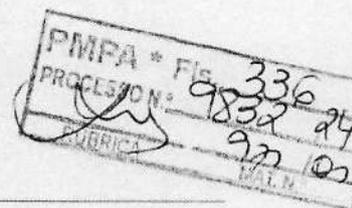
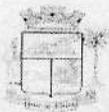
Gestor do futuro contrato: Cleber Isaias Machado

Cargo: Diretor da Divisão de Serviços Públicos

Matrícula: 1993/02

CPF: 800.355.407-10

Quanto aos fiscais de recebimento, seguem indicados a seguir:



Fiscal de recebimento:

Nome: Marcus Vinicius da Costa Almeida/ Cargo: Coordenador Administrativo

Matrícula:1982/02 / CPF: 112.204.097-07

Fiscal de recebimento:

Nome:Iago Ventura da Silva / Cargo: Assessor Executivo de Governo

Matrícula:1946/02

CPF: 105.015.787-73

Quanto aos demais fiscais de recebimento das demais Secretarias, serão nomeados em tempo oportuno.

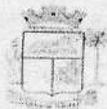
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

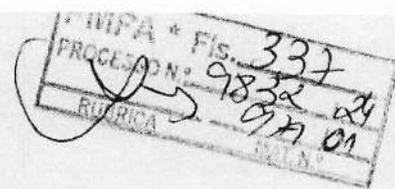
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição/contratação dos itens, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



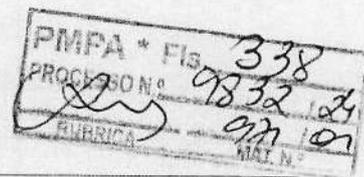
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, consultou os preços unitários para os itens desta ata de preço com 2 (dois) fornecedores locais além da ata de 2023, conforme consta **Estudo Técnico Preliminar nº017/2024**. Conforme demonstrado, o orçamento total para os itens pretendidos da empresa LCR Construções LTDA, foi de **R\$6.846.450,00** (Seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), já a segunda empresa a Kelvin Comercio de Tintas e Materiais de Construção EIRELI, apresentou o orçamento de **R\$4.340.416,00** (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais) porém faltando alguns itens os quais precisamos, e na ATA de 2023 considerando que se trata de valores do ano anterior, acrescentamos então 50% com isso obtivemos o valor de **R\$ 6.738.598,95** (Seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) portanto tirando uma média dos dois orçamentos temos como quantitativo de valor mais assertivo **R\$5.975.154,98** (Cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sites eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 6.636.393,72** (Seis milhões, Seiscentos e trinta e seis mil, Trezentos e noventa e três reais e Setenta e dois centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):



A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, no efetuar das possíveis solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência. As informações adicionais necessárias para esta contratação e sua justificativa se encontram nos anexos do Estudo Técnico Preliminar n° 017/2024.

Paty do Alferes, 13 de maio de 2025.

Juliana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Para Ciência,
Secretária de Administração

Secretário: Demandante

Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01 Patricia Gonçalves Furtado

Matrícula 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9832/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO**, para atender as necessidades das Secretarias participantes, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI**, vencedora com os itens 01, 04, 08, 10, 20, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 o valor total de R\$ 1.056.839,15 (Hum milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

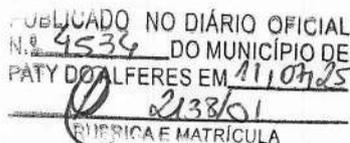
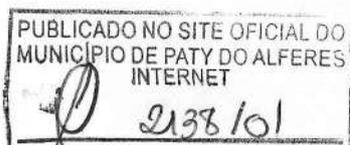
- **METINOX 2004 COMERCIAL EIRELI**, vencedora com os itens 02, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25 e 26 com o valor total de R\$ 3.100.406,19 (Três milhões, cem mil, quatrocentos e seis reais e dezenove centavos).

- **R D I ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, vencedora com os itens 03, 05, 06, 07 e 11 com o valor total de R\$ 41.580,00 (Quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais).

Valor final licitado: R\$ 4.198.825,34 (Quatro milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PATY DO ALFERES, 13 DE JULHO DE 2025.

Juliano O. de M. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **015/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

TOTAL DO PROCESSO: **4.198.825,34**

FORNECEDOR **DISTRIBUIDORA MARTINS** CNPJ/CPF: **32845062000190** TOTAL: **1.056.839,15**

46285

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **145,9500** Valor final: **10,7000** Valor total: **2.835,50**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"ANEL DE CONCRETO C/ 0,90M X 0,50 M C/FERRAGEM"

Quantidade: **265,00**

46288

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **2,9800** Valor final: **2,9500** Valor total: **44.250,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,12M X 0,20M X 0,40M"

Quantidade: **15.000,00**

46292

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **6,3700** Valor final: **6,2000** Valor total: **24.800,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO 0,30M X 0,30M X 0,06M"

Quantidade: **4.000,00**

46294

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **29,3400** Valor final: **29,2600** Valor total: **11.704,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"CALHA DE CIMENTO DE 0,30M C/ FERRAGEM"

Quantidade: **400,00**

46304

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **300,5300** Valor final: **287,0100** Valor total: **662.993,10**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,60M DIAM. X 1,50M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **2.310,00**

46307

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **853,8200** Valor final: **849,0100** Valor total: **229.232,70**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"MANILHA DE CONCRETO DE 1,20M DIAM. X 1,00M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **270,00**

46311

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **515,7100** Valor final: **240,0100** Valor total: **6.480,27**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"POSTE DE CONCRETO C/ 5M"

Quantidade: **27,00**

46312

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **570,7800** Valor final: **289,0100** Valor total: **8.092,28**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"POSTE DE CONCRETO C/ 6M"

Quantidade: **28,00**

46313

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **694,8100** Valor final: **330,0100** Valor total: **8.250,25**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"POSTE DE CONCRETO C/ 7M"

Quantidade: **25,00**

46314

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **542,5100** Valor final: **99,0100** Valor total: **54.950,55**

Item: 1 Unidade: M3 Marca: Modelo:

"SERVIÇO DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA (SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONCRETO

Quantidade: **555,00**

46315

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **145,1200** Valor final: **65,0100** Valor total: **3.250,50**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"TAMPA DE CONCRETO REDONDA P/ ANEL DE 0,50M X 0,90M"

Quantidade: **50,00**

FORNECEDOR **METINOX 2004 COMERCIAL**

CNPJ/CPF: **01681539000116**

TOTAL: **3.100.406,19**

46286

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **282,5800** Valor final: **109,0000** Valor total: **29.430,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **GOLONI** Modelo: **GOLONI**

"BANCO DE CONCRETO 0,70M X 0,70M"

Quantidade: **270,00**

46293

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **82,5800** Valor final: **39,0200** Valor total: **10.418,34**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"CAIXA DE GORDURA CONFECCIONADA EM CONCRETO C/ TAMPA N°02"

Quantidade: **267,00**

46296

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **341,2400** Valor final: **199,9900** Valor total: **40.997,95**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"CONJUNTO FOSSA E FILTRO SANITÁRIA DE CONCRETO P/ 9 PESSOAS"

Quantidade: **205,00**

46297

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **54,5800** Valor final: **24,9900** Valor total: **37.734,90**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,30M DIAM. X 1,00M S/FERRAGEM"

Quantidade: **1.510,00**

46298

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **119,3500** Valor final: **79,0000** Valor total: **48.190,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,40M DIAM. X 1,00M C/ FERRAGEM CA1"

Quantidade: **610,00**

46299

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **71,6300** Valor final: **43,5000** Valor total: **26.535,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,40M DIAM. X 1,00M S/FERRAGEM"

Quantidade: **610,00**

46300

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **216,4300** Valor final: **120,0000** Valor total: **625.200,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,40M DIAM. X 1,50M C/ FERRAGEM CA1"

Quantidade: **5.210,00**

46301

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **173,2900** Valor final: **128,0000** Valor total: **103.680,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,50M DIAM. X 1,00M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **810,00**

46302

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **267,9400** Valor final: **167,0000** Valor total: **719.770,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,50M DIAM. X 1,50M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **4.310,00**

46303

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **223,1900** Valor final: **125,0000** Valor total: **63.750,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,60M DIAM. X 1,00M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **510,00**

46305

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **336,1200** Valor final: **289,0000** Valor total: **465.290,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 0,80M DIAM. X 1,00M C/ FERRAGEM CA1"

Quantidade: **1.610,00**

46306

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **542,6800** Valor final: **455,0000** Valor total: **368.550,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MANILHA DE CONCRETO DE 1,00M DIAM. X 1,00M C/FERRAGEM CA1"

Quantidade: **810,00**

46308

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **37,9800** Valor final: **16,6400** Valor total: **499.200,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: TUBLOCO Modelo: TUBLOCO

"MEIO FIO DE CONCRETO DE 0,30M X 0,10M X 0,80M"

Quantidade: **30.000,00**

46309

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **508,6800** Valor final: **395,0000** Valor total: **21.725,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **GOLONI** Modelo: **GOLONI**

"MESA DE CONCRETO QUADRADA 1,00M X 1,00M"

Quantidade: **55,00**

46310

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **66,4800** Valor final: **49,0000** Valor total: **39.935,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **TUBLOCO** Modelo: **TUBLOCO**

"MOIRÃO DE CONCRETO C/ CURVA NA PONTA COM 2,50M"

Quantidade: **815,00**

FORNECEDOR **R D I ARTEFATOS DE** CNPJ/CPF: **21297485000105** TOTAL: **41.580,00**

46287

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **3,3000** Valor final: **0,8000** Valor total: **10.160,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **LF CONCRETO** Modelo: **L F CONCRETO**

"BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,10M X 0,20M X 0,40M"

Quantidade: **12.700,00**

46289

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **3,6900** Valor final: **0,8000** Valor total: **12.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **L F CONCRETO** Modelo: **L F CONCRETO**

"BLOCO DE CONCRETO MEDINDO 0,15M X 0,20M X 0,40M"

Quantidade: **15.000,00**

46290

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1,8800** Valor final: **1,0000** Valor total: **4.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **L F CONCRETO** Modelo: **L F CONCRETO**

"BLOQUETE INTER TRAVADO DE CONCRETO 0,09M X 0,19M X 0,39M"

Quantidade: **4.000,00**

46291

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1,5600** Valor final: **0,8600** Valor total: **3.440,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **L F CONCRETO** Modelo: **L F CONCRETO**

"BLOQUETE RETANGULAR DE CONCRETO 0,10M X 0,20M X 0,06M"

Quantidade: **4.000,00**

46295

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **44,5800** Valor final: **29,9500** Valor total: **11.980,00**

Item: 1

Unidade: UN

Marca: L F CONCRETO

Modelo: L F CONCRETO

"CALHA DE CIMENTO DE 0,40M C/ FERRAGEM"

Quantidade: **400,00**
